



### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 1412/2026  
Pregão Eletrônico n.º 009/2026  
Contrato n.º XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA XXXXX.

#### DAS PARTES:

**O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUBIATABA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, **inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.504.687/0001-68**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, senhor **ALCIDES MARLOS SOARES BRAGA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Araçá com Tataíra, Quadra 38, Lote 02/84, Bela Vista, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, **inscrito no CPF nº 928.914.381-91**, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: XXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXX** com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF sob o nº XXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO CONTINUA E REGULAR DOS SERVIÇOS DE TRASBORDO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.2.2. A Proposta do Contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 Objeto da Contratação:

ITEM	Unid.	Qtd.	Qtd. total	Descrição do Produto
1	ton	280 ton/mês	3.360 ton/ano	Contratação de empresa para a <b>execução contínua e regular dos serviços de transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos</b> , gerados no Município de Rubiataba/GO, com destinação a <b>aterro sanitário devidamente licenciado com emissão de nota fiscal e toda documentação pertinente</b> . A empresa deverá fornecer e instalar balança rodoviária de 80.000 quilos com 16 m de comprimento por 7 m de largura, fornecer as caçambas necessárias para o acúmulo de resíduos e ser responsável pelo



				transporte com caminhão roll on roll off dos resíduos sólidos destinados até o aterro sanitário licenciado e/ou transbordo e posterior aterro sanitário devidamente licenciado.
--	--	--	--	---

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo que o pagamento será realizado mediante ordem de compra e emissão de nota fiscal.

INSERIR TABELA COM OS VALORES ATUALIZADOS

2.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na **LOA – 2026**, sob a rubrica:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.3.3.90.39.00	508	1.00.000/MUNICIPAL

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) MESES, iniciando-se com a assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. Liquidação
- 4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 4.5. o prazo de validade;
  - 4.6. a data da emissão;
  - 4.7. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 4.8. o período respectivo de execução do contrato;
  - 4.9. o valor a pagar; e
  - 4.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 4.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - 4.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 4.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem



como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**4.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.18.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**4.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.20.** Prazo de pagamento

**4.21.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**4.22.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**4.23.** Forma de pagamento

**4.24.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**4.25.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.26.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.27.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.28.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.29.** Cessão de Crédito

**4.30.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**4.31.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**4.32.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**4.33.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



- 4.34.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 4.35.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 4.36.** Reajuste
- 4.37.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 25/02/2026.
- 4.38.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.39.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.40.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.41.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.42.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.43.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.44.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATADA:**

- 5.1. A CONTRATADA, na qualidade de empresa homologada e responsável pelo transbordo e destinação final em aterro sanitário e transporte intermunicipal, obriga-se a:
- 5.2. Qualificação Operacional e Documental:
- 5.2.1. Licenciamento Ambiental: Manter ativa e válida, durante toda a execução contratual, a Licença Ambiental de Operação (LO) do aterro sanitário de destino. Caso o aterro não pertença à CONTRATADA, esta deverá manter em vigor a Carta de Anuência específica para o recebimento dos resíduos do Município de Rubiataba-GO.
- 5.2.2. Aferição de Equipamentos: Garantir que a balança rodoviária utilizada para a pesagem dos resíduos possua Laudo de Aferição atualizado, emitido pelo INMETRO ou órgão delegado, assegurando a precisão na medição que fundamentará os pagamentos.
- 5.2.3. Regularidade na ANTT: Comprovar que todos os veículos utilizados no transporte intermunicipal estão devidamente registrados e aptos perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para o transporte de resíduos sólidos.
- 5.2.4. Qualificação dos Motoristas: Responsabilizar-se pela manutenção de equipe técnica de condutores devidamente habilitados (CNH na categoria exigida), com treinamento específico para o transporte de cargas/resíduos, mantendo cópias dos documentos à disposição da fiscalização municipal.

### **5.3. Segurança e Atendimento Emergencial:**



5.3.1. Plano de Remediação: Manter e apresentar contrato vigente com empresa especializada em atendimento emergencial, para suporte, contenção e remediação em casos de acidentes ambientais envolvendo o transporte dos resíduos, sob pena de suspensão imediata do contrato.

5.3.2. Responsabilidade Ambiental: Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ambientais causados durante o transbordo, transporte ou destinação final, devendo adotar todas as medidas de mitigação previstas na legislação federal e estadual.

5.3.3. Plano de Contingência Operacional: A contratada deverá, no prazo de 15 dias após o início dos serviços, apresentar plano detalhado de contingência para casos de quebra do caminhão ou interdição de rodovias.

#### 5.4. Execução dos Serviços:

5.4.1. Logística e Prazos: Executar o transbordo e o transporte de forma a não permitir o acúmulo de resíduos acima da capacidade permitida nas unidades de transbordo do município, garantindo a continuidade do serviço público de limpeza urbana.

5.4.2. Normas Técnicas: Cumprir rigorosamente as normas da ABNT e os regulamentos de saúde pública no manuseio dos resíduos, evitando a dispersão de materiais, odores ou chorume durante o trajeto intermunicipal.

#### 5.5. Comprovação de Capacidade e Fiscalização:

5.5.1. Atestados de Capacidade: Manter a veracidade das informações prestadas nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, permitindo que o Município realize visitas técnicas para comprovar a aptidão operacional descrita.

5.5.2. Relatórios de Destinação: Apresentar mensalmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e os comprovantes de recepção no aterro (tickets de pesagem), devidamente assinados e carimbados.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.6. O CONTRATANTE, visando a viabilidade e fiscalização do objeto, obriga-se a:

5.6.1. Fiscalização Direta: Designar formalmente um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução dos serviços, realizar vistorias nos veículos e verificar o cumprimento das normas de segurança.

5.6.2. Pagamento: Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a medição mensal, baseada nos tickets de pesagem conferidos e no ateste das notas fiscais, respeitando o cronograma financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

5.6.3. Gestão de Informação: Prestar as informações necessárias sobre as rotas de coleta e os volumes estimados, garantindo que a CONTRATADA possa planejar a logística de transbordo e transporte de forma eficiente.

5.6.5. Notificação de Irregularidades: Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer falha na prestação do serviço (atrasos, vazamento de chorume, documentação vencida), concedendo prazo para regularização conforme a gravidade da infração.

5.6.5. Acesso às Unidades: Garantir o livre acesso dos veículos e funcionários da CONTRATADA às áreas municipais destinadas ao transbordo de resíduos, desde que devidamente identificados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



6.2. A execução seguirá Cronograma Disponibilizado pela Secretarias Demandantes.

6.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelas Secretarias Demandantes.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4. Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;



7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto serão exercidos por meio de um responsável designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Rubiataba-GO, o Senhor **JOAO PAULO MARTINS DE LIMA**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.



# Rubiataba

## PREFEITURA

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XX de XXX de 20XX

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

MANUUTA